



DECRETO Nº 002/2004

Regulamenta os prazos de apresentação dos atos e relatórios de controle interno da Lei nº 1019/2003 de 16 de dezembro de 2003.

- Art. 1º. O Controle Interno dos atos da administração pública direta e indireta do Município de Paulo Lopes far-se-á com observância da Lei Municipal nº 1019/2003 de 16 de dezembro de 2003 e Decretos específicos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.
- Art. 2º. Todos os atos expedidos pelo Órgão de Controle Interno e pelos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo deverão ser por escrito, em papel timbrado, constando a identificação do órgão, a data, o nome e a assinatura do responsável.
- Art. 3º. Os atos contendo as instruções sobre as rotinas, os procedimentos e as responsabilidades funcionais para a Administração Pública, tratados no inciso I do artigo 4º da Lei 1019/2003, deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, em até 120 dias da publicação deste decreto e sempre que houver necessidade de melhoria e adaptação a nova legislação ou adequação a procedimentos internos administrativos.
- Art. 4º. Os relatórios e controles exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal deverão ser elaborados e publicados obedecendo aos preceitos destas normas.
- Art. 5º. A programação de auditorias previstas no inciso VI do artigo 4º da Lei 1019/2003 deverá ser submetida à avaliação do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, até o mês de março do exercício subsequente e que, por sua vez, terá 30 (trinta) dias para emitir despacho.
- Art. 6º. Os relatórios, contendo irregularidades, deficiências e sugestões, de que trata o inciso III do artigo 9º da Lei 1019 /2003, deverão ser remetidos pelos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo ao Órgão de Controle Interno, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aquele que se referirem.
- Art. 7º. Os relatórios de consolidação das informações oriundas das Unidades de Apoio Técnico Administrativas de que trata o artigo 4º, inciso VIII e contendo as observações e constatações feitas, bem como a opinião conclusiva e sintética sobre as falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção e outras questões relevantes, tratados no artigo 5º da Lei 1019 /2003 deverão ser remetidos ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aquele que se referirem.



- Art. 8º. A comunicação ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, bem como as medidas corretivas, previstas no inciso IX do artigo 4º da Lei 1019/2003, serão feitas até 10 (dez) dias contados a partir do conhecimento dos fatos pelo Órgão de Controle Interno.
- Art. 9º. O despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, com as providências tomadas ou a adotar, será emitido em até 10 (dez) dias do recebimento dos relatórios de consolidação ou da comunicação do Órgão de Controle Interno, previstos nos artigos 7º e 8º deste Decreto.
- Art. 10. A comunicação ao Tribunal de Contas, prevista no § 1º do artigo 13 da Lei 1019/2003, será feita através do Relatório de Controle Interno estabelecido pela Resolução TC 15/96, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a que se referirem.
- Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 05 de janeiro de 2004.

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração, em 05 de janeiro de 2004.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração